Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- Comunicação de Ausência:
- Leitura da ata: Não houve tempo hábil para confecção. A ata será apreciada na 684ª Reunião Plenária.

1 Ordem do dia:

- 1.1 Deliberação <u>26XX/21</u> Referenda as Deliberações nº <u>2617</u> e <u>2618</u> de 2021 Aprovação e cancelamento de processos de inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum
- 1.2 Deliberação <u>26XX/21</u> Referenda as Deliberações nº <u>2621</u>, <u>2622</u>, <u>2623</u>, <u>2624</u> e <u>2625</u> de 2021 Aplicação de multas Ad Referendum
- 1.3 Simpósio RioPharma
- 1.4 Proposta de Deliberação <u>26XX/21</u> Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.
- 1.5 Processo para parecer do relator designado:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

Retorno de Diligência

F 122 /21 MM DROGARIAS LTDA

Distribuídos na 682ª RP

F /21 MARCUS PAULO MUYLAERT ANDRADE EIRELI F 159 /21 LIVIA QUINTELA VENTURA FARMACIA ME 302 /21 YP CLINICA CIRURGIA DA BARRA LTDA F F 875 /21 ILNETE MONZATO LOPES RANGEL /21 FARMACIA ESSENCIAL DO RETIRO LTDA F 906 F 907 /21 FARMACIA 20 DE JANEIRO LTDA

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Carla Patrícia de Morais e Coura

Distribuído na 679ª RP (vistas ao Conselheiro José Liporage)

F 1295 /21 DROGARIA PARAISO DE SÃO GONÇALO LTDA ME

Distribuídos na 681ª RP

- F 1817 /20 ALQUILIFE PERFORMANCE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
- F 764 /21 CLINICA PSIQUIATRICA O SENHOR PROVERA LTDA Redistribuído

Distribuídos na 682ª RP

- F 814 /21 PORTO FARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA
- F 1120 /21 DROGARIA RAINHA DO GRAMACHO LTDA
- F 1215 /21 MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO
- F 1319 /21 DROGARIA GRAMAPHARMA LTDA ME Retorno da Fiscalização

Relator (a): José Liporage Teixeira

Retorno de Diligência

- F 225 /21 ANDRE GODINHO WON-HELD DROGARIA-ME
- F 609 /21 DROGARIA LIDER DE INHAUMA LTDA EPP
- F 1279 /21 ATHOS RIOS PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Distribuídos na 682ª RP

- F 958 /21 FARMACIA TRADIÇAO DE JACAREPAGUA LTDA
- F 985 /21 DROGARIA SUPRAFARMA LTDA ME
- F 1057 /21 DROGARIA MIRIM DE GUAPI LTDA ME

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- F 1196 /21 DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
- F 1366 /21 OFS RJ LTDA
- F 1411 /21 DROGAS RIO DROGARIA LTDA

Relator (a): Maria Eline Matheus

Retorno de Diligência

- F 319 /21 AMD MAGALHAES DROGARIA LTDA
- F 321 /21 FARMACIA FARMAFAZ DE SÃO GONÇALO LTDA

Revisão de Processo Ético (Distribuído na 680º RP)

CE 10 /20 -

Distribuídos na 682ª RP

- F 387 /21 FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
- F 993 /21 M R S TRANSPORTES EXPRESSO EIRELI LTDA ME
- F 1146 /21 MENDONÇA E SILVA DROGARIA LTDA ME
- F 1249 /21 DROGARIA CORCOVADO LTDA
- F 1367 /21 OFS RJ LTDA
- F 1543 /21 REDE DOR SÃO LUIZ

Relator (a): Niára Sales Nazareno Machado

Retorno de Diligência

F 1073 /21 DROGRARIA GETULIO LTDA ME

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Distribuídos na 682ª RP

- F 145 /21 FARMACIA DO TRABALHADOR B JESUS DE ITABAPOANA LTDA
- F 242 /21 A G 2 L COM DE DROG E PERF EIRELI ME
- F 341 /21 JPS FARMA LIMITADA ME
- F 457 /21 DROGARIA PIRAI LTDA
- F 537 /21 TERRA E TERRA FARMACIA LTDA ME
- F 769 /21 MIL FARMA DE INHAUMA FARMACIA LTDA ME

Relator (a): Ralph Santos Oliveira

Retorno de Diligência

F 1101 /21 FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA

Distribuídos na 682ª RP

- F 935 /21 DROGARIA MINEIRA DE MORABI LTDA EPP
- F 1176 /21 RAIA DROGASIL SA
- F 1220 /21 LABCLIN LABORATORIO DE ANALISES PESQ CLIN LTDA
- F 1293 /21 RANGEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- F 1303 /21 DROGARIA PRECINHO DE JARDIM PRIMAVERA LTDA
- F 1655 /20 H STRATTNER E CIA LTDA

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

Distribuídos na 682ª RP

F 342 /21 DROGARIA UNIAO ALEGRIA LTDA

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

- F 361 /21 NATUDERM FARM DERMATOLOGICA COSMETICA EIRELI EPP
- F 828 /21 SAUDE DA SERRA DROGARIA LTDA ME
- F 830 /21 MARLENE DA FONSECA ME
- F 1127 /21 HOMEOPATIA FONTE VIVA ALDEIA LTDA
- F 1224 /21 FARMACIA HELENA LTDA

Relator (a): Ricardo Lahora Soares

Distribuídos na 681ª RP

- F 243 /21 L S PESSANHA COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS-ME
- F 255 /21 MEDLAB LAB DE ANALISES E PESQ CLIN LTDA

Distribuídos na 682ª RP

- F 390 /21 DROGARIAS PACHECHO S/A
- F 1199 /21 DROGARIAS ATUAL DA COSTA VERDE LTDA
- F 1275 /21 RAIA DROGASIL SA

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

Distribuídos na 682ª RP

- F 194 /21 OFS RJ LTDA
- F 896 /21 DROGARIA FREZE LTDA ME
- F 1052 /21 TIRADENTES E COUTO DROGARIA LTDA ME
- F 1184 /21 DROGARIA ISAFARMA LTDA
- F 1200 /21 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA
- F 1222 /21 DLF DROGARIA LTDA

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

Retorno de Diligência

F 151 /21 LIMA E CARVALHO DROG LTDA ME

F 912 /21 FARMACIA CENTRAL DA PRIMAVERA LTDA EPP

Distribuídos na 682ª RP

CER 1293 /07

F 205 /21 ANDRE BOUSQUET MERCANTIL EIRELI

F 725 /21 DROGARIA A SANTIAGO LTDA

F 1112 /21 FARMACIA LAMARE GONÇALVES ABREU LTDA ME

F 1193 /21 FARMACIA ENERGIA E ARTE JACAREPAGUA LTDA

F 1256 /21 DOSE ÚNICA HOMEOPATIA LTDA ME

1.6 Processos distribuídos:

Relator (a): Adriano Tancredo de Castro

CE 14E/20

Relator (a): Carla Patrícia de Morais e Coura

CE 06E/20

Relator (a): José Liporage Teixeira

CE 15E/20

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Relator (a): Maria Eline Matheus

CE 21E/20

Relator (a): Renata Macedo dos Reis Januário da Silva

CE 17E/20

Relator (a): Ricardo Lahora Soares

CE 31E/19

Relator (a): Thiago Lopes das Dores

CE 09E/20

Relator (a): Wesley de Marce Rodrigues Barros

CE 07E/20

- 1.7 Palavra do convidado
- 2 Informações da Diretoria:
- 3 Palavra livre

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 26XX/2021

• Ementa: "Referenda as Deliberações nº 2617/21 de 08 de outubro de 2021 e nº 2618/21 de 08 de outubro de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberações nº 2617/21 de 08 de outubro de 2021 e
- Deliberações nº 2618/21 de 08 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2617/2021

Ementa: "Concessão de Inscrição a Profissionais e Firmas".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em oito de outubro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

CONSIDERANDO, a necessidade de concluir os diversos pedidos de urgência, Sede e Seccionais com o intuito de emissão de número de registro para o exercício da profissão, assim como, a necessidade de cumprir com os requisitos da Resolução CFF nº 638/17, Artigo 4º e Artigo 14º.

- **Art. 4º** Os processos de inscrição, transferência, registro e provisionamento deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, conferindo ao interessado o direito à ampla defesa e de recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do fato pelos interessados.
- **Art. 14º** Caracterizada a urgência, perecimento de direito, necessidade ou interesse público, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia ou o substituto regimental poderá, "ad referendum" do Plenário, deferir o pedido, fundamentando sua decisão e submetê-la na reunião subsequente para a devida apreciação, seguindo as regras previstas no regimento interno."

Artigo 1º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos - Inscrição Definitiva:

01 2470/14 - Roberta Lopes Ambrosio Lima 02 0663/16 - Carlos Alexandre da Costa Silva 03 2624/17 - Meice Silva Gonçalves 04 2756/18 - Priscilla da Silva Domingues 05 1411/19 - Ana Paula Gomes Pinheiro 06 2273/19 - Thais Soares do Nascimento 07 2843/19 - Thayane Velozo Xavier 80 0023/20 - Monique Aparecida da Silva Ferreira 09 0653/20 - Thais Cardoso Chagas Reis 10 1078/20 - Frederico Villas Boas Rodrigues 11 1098/20 - Fabiana Laport Alves Xavier 1385/20 - Rafael Leonardo Pessenti 12 13 1549/20 - Anastácia de Souza 14 1639/20 - Anna Carolina Braga de Sousa 1957/20 - Wesleni Nunes Miguel 15 2051/20 - Palomma Garcia da Silva 16 17 2079/20 - Samantha dos Santos Cardoso 18 2093/20 - Aline da Silva Nicolau 19 2120/20 - Igor Pontes de Souza Silva 20 2375/20 - Luana Ferreira da Silva

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

21 2442/20 - Michele Batista Santos 22 2484/20 - Gustavo de Lima Geraldo 23 2828/20 - Ana Beatriz da Silva Correa Santos 24 3205/20 - Andressa Pussenti Rodrigues Oliveira 25 0129/21 - Beatriz Andrade Nogueira 26 3033/21 - Fernanda Gonçalves da Silva 27 3153/21 - Thuane Souza Ferreira de Ascenção 28 3307/21 - Paula Amaral Marcolino de Almeida

Total: 28 profissionais.

Artigo 2º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos -Inscrição Provisória:

2907/21 – Maria José Silva Oliveira
2950/21 – Diogo Bezerra da Silva
2994/21 – Lana Andrade da Silva
3137/21 – William Fernandes Ramos dos Santos
3182/21 – Dolores Marinho Gonsalez Sales
3283/21 – Julia Bell Cardoso Bomfin
3302/21 – Mateus de Mattos Vianna

Total: 07 profissionais.

Artigo 3º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I – Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro:

- 01 2378/11 Luciana Coimbra Pinto
- 02 1629/17 Sabrina Barros Paiva Ferreira da Silva

Total: 02 profissionais.

Artigo 4º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

<u>Quadro II – Não Farmacêuticos – Inscrição Definitiva</u> <u>Técnicos em Patologia Clínica:</u>

01	2134/10 – Renata Nogueira Mattos
02	2591/14 – Raquel de Jesus Rente Leal
03	1973/20 – Roane Pereira da Silva
04	2265/21 – Denison de Souza Reis
05	2266/21 – Carine Reis de Souza Alves
06	2312/21 – Wallace Oliveira Leão

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

2731/21 – Joselane Moreira Pereira de Souza 07 80 2783/21 - Juliana dos Santos Castanho 09 3013/21 - Allanderson Meireles Nunes 10 3054/21 - Marcelo Varejão Trombini 3079/21 - Daiana Soares de Souza 11 12 3100/21 - Natália Alves Brum Jibsqi 3122/21 - Fabiana dos Santos Macedo 13 14 3142/21 - Beatriz Silva Banca 15 3144/21 - Millena Lopes dos Santos 3145/21 - Rodolfo Lourenco Pinto 16 17 3147/21 - Adriana da Silva Pereira 18 3176/21 - Alessandra Brito de Paula Pinto 19 3187/21 – Amanda de Almeida Louback Borges 20 3209/21 - Lucilene Moraes da Silva 21 3214/21 - Gisele Pereira de Barros 22 3216/21 - Amanda Cristina Silva Sabino 23 3217/21 - Carla Renata Sander Rodrigues 24 3225/21 - Maria Roberta Rodrigues de Azevedo Barbosa 25 3239/21 - Marcely dos Santos Santiago 26 3244/21 - Isabelle dos Santos Silva Duarte 27 3254/21 - Carolina de Oliveira Carvalho Pereira 28 3267/21 - Joyce Angélica Rosa Peroba 29 3268/21 - Monique Kelly Souza Dantas 30 3269/21 - Patrick Leal da Silva 31 3300/21 - Carolaine Pinheiro Pereira 3306/21 - Ana Cristina Moreira Ribeiro 32 33 3326/21 -Laiza Cruz de Paula

Total: 34 profissionais.

34

Artigo 5º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos - Inscrição Provisória Técnicos em Patologia Clínica:

01 3259/21 - Thaiany Martins de Brito Mesquita

3331/21 – Mariana Kovanski Rodrigues

02 3296/21 - Mayra Thaiana Silva Vieira

Total: 02 profissionais.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 6º - Conceder registro aos seguintes profissionais "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II – Não Farmacêuticos – Reativação da Inscrição Profissional com Inscrição Cancelada no Estado do Rio de Janeiro Técnicos em Patologia Clínica:

01 0793/12 – Simone Pereira de Almeida

Total: 01 profissional.

Artigo 7º - Conceder registro às seguintes Firmas "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V – Firmas Inscrição

01	2953/19 – Centro Perinatal e Pediatrico Santa Maria Ltda
02	1060/21 – Farmacia Vida Eireli
03	1107/21 – GCHB do Brasil Produtos e Medicamentos Ltda
04	1309/21 – Drogaria Lagoinha de Jacone Ltda
05	1605/21 – Med Lagos Cirurgica Importação e Exportação Ltda
06	2542/21 – Municipio de Itaocara
07	2577/21 – A. Victoria Comercio e Serviços Eireli
80	2805/21 - Thoracom Dist e Imp de Mat Medico-Hospitalar Ltda
09	2884/21 – Mega Economia Drog de Bom Jesus do Itab. Ltda
10	2890/21 – Farmacia Silva Ferreira Ltda
11	2949/21 – Farmacall Brasil Ltda
12	3074/21 – Drogaria Pereira de Padua Ltda
13	3138/21 – Drogaria e Perfumaria Centro Rio Ltda
14	3162/21 – Julio Cezar A da Silva Laboratório
15	3163/21 – E A A Egito Laboratorios de Análises Clínicas Ltda
16	3199/21 – Drogaria Pharmares Ltda
17	3201/21 – MMG Drogaria e Perfumaria Ltda
18	3210/21 – Drogaria N Sra das Graças Eireli
19	3213/21 – IDS Medical Importação, Distribuição Eireli

Total: 19 Firmas.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2618/2021

Ementa: "Concessão de cancelamento de inscrição de profissionais e firmas, e transferência de inscrição de profissionais".

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada por decisão da Diretoria realizada em oito de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO, a necessidade de cancelamento da Inscrição para os profissionais/firmas,

Resolve

Artigo 1º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

01 2472/08 - Tatiana Silva

02 0213/10 - Gisele Cristina S da C Teodoro

03 1231/17 – Kamila Freire Fagundes

Total: 03 profissionais

Artigo 2º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro I - Farmacêuticos: Em virtude de Transferência:

- 01 1847/13 Mariana Pelluso Carbonelli Ribeiro (Transferido para o CRF-MG)
- 02 1302/15 Erika Matias da Silva (Transferido para o CRF-ES)

Total: 02 profissionais.

Artigo 3º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro II - Não Farmacêuticos - Técnicos em Patologia Clínica: Em virtude de não mais pretenderem exercer a profissão:

- 01 1845/07 Bruna Dias de Moraes
- 02 0562/08 Patricia Renata Machado Silveira
- 03 0632/10 Paula da Silva Domingues

Total: 03 profissionais.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

Artigo 4º - Cancelar as seguintes inscrições "Ad Referendum" do Plenário:

Quadro V - Firmas:

01 0589/17 – L.S Pinheiro Laboratorio Ltda-Epp

Total: 01 Firma.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 26XX/2021

Ementa: "Referenda as Deliberações nº 2621/21 de 15 de outubro de 2021; nº 2622/21 de 15 de outubro de 2021; nº 2623/21 de 15 de outubro de 2021; nº 2624/21 de 15 de outubro de 2021 e nº 2625/21 de 15 de outubro de 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIODE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra "a" e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, **Resolve:**

Artigo 1º - Referendar as seguintes Deliberações:

- Deliberação nº 2621/21 de 15 de outubro de 2021;
- Deliberação nº 2622/21 de 15 de outubro de 2021;
- Deliberação nº 2623/21 de 15 de outubro de 2021;
- Deliberação nº 2624/21 de 15 de outubro de 2021; e
- Deliberação nº 2625/21 de 15 de outubro de 2021;

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2621/2021

Ementa: emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 27 de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social

Número do processo

1	DROGARIA LIDER DO RECREIO LTDAEPP	158620
2	R R MONTEIRO FARMACIA E PERFUMARIA EIRELI	184620
3	DROGARIA LD DO PARQUE DAS GARÇAS LTDA	2021
4	DROGARIA CALIL DE VILA NOVA LTDA	12121
5	DROGARIAS PACHECO S/A	16721
6	DROGARIAS PACHECO SA	17221
7	DROGARIA REAL FARMA DO QUINTINO LTDA	18021
8	DROGARIAS PACHECO S/A	20221
9	DROGARIAS PACHECO S/A	33121
10	DROGARIA BOTELHO E SANTOS LTDA	42421
11	DROGARIAS PACHECO S/A	44821
12	RAIA DROGASIL SA	51821
13	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	52221
	CMS-CENTRAL MANIPULAÇÃO E SERV FARMACEUTICOS	
14	LTDA	53121
15	DROGARIA F V DE ICARAI LTDA	63221
16	A P BOURGUIGNON DE SENA	63721
17	DROGARIA CALIL DE VILA NOVA LTDA	64121
18	HELIO DA SILVA DROGARIA EIRELI	66221
19	AME FARMA EIRELI	66321
20	DROGARIAS PACHECO S/A	66821

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

21	DROGARIAS PACHECO S/A	67121
22	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	70621
23	DROGARIAS PACHECO SA	74221
	DROGARIA PERMANENCIA DE JARDIM PRIMAVERA LTDA	
24	ME	74521
25	RAIA DROGASIL S/A	86421
26	DROGARIAS PACHECO S/A	88821
27	DROGARIAS PACHECO SA	89021
	DROGARIA PERMANENCIA DE JARDIM PRIMAVERA LTDA	
28	ME	89121
29	DROGARIA PRECO BAIXO DE LUCAS LTDA ME	89221
30	DROGARIA JH DE ITAGUAI LTDA - EPP	120621
31	DROGARIAS PACHECO S/A	127621
32	DROGARIA LEAL DO PARQUE VITORIA LTDA ME	136321
33	FARMACIA PRO SAUDE DE SARACURUNA LTDA	141021
34	DROGARIAS PACHECO S/A	153421
35	DROGARIAS PACHECO S/A	153821
36	DROGARIA NOSSA OPCAO DE CAMPOS LTDA	159621
37	DROGARIA REAL FARMA DO QUINTINO LTDA	161821
38	DROGARIA ADOLFO BERGAMINI LTDA	161921
39	DROGARIA E PERFUMARIA CIDADE DE PALHA EIRELI- ME	162021
40	DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A	164021

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2622/2021

Ementa: emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 27 de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

<u>Artigo 1º</u> - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social Número do processo

1	DROGARIA NACAO DE IGUABA LTDA ME	165421
2	ABREU E VIANA DROGARIA LTDA.	165521
3	DROGARIA SAO PAULO S.A.	165621
4	DROGARIA RENOVACAO PROD FARMACEUTICOS LTDA	165721
5	JPS FARMA LIMITADA- ME	165821
6	HELIO DA SILVA DROGARIA EIRELI	165921
7	RENATA TEREZA DO NASCIMENTO TEIXEIRA ME	166021
8	DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA	166221
9	DROGARIAS PACHECO S/A	166321
10	DROGARIAS PACHECO S/A	166921
11	FARMACIA PRO SAUDE DE SARACURUNA LTDA	167021
12	BR POPULAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	168721
13	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	170721
14	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	172321
15	VENANCIO PROD FARMACEUTICOS LTDA	174121
16	DROGARIAS PACHECO S/A	174221
17	OFS RJ LTDA	174321

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

18	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUM LTDA ME	174421
19	DROGARIA ULTRAPOPULAR MANEJO LTDA - ME	174621
20	RAIA DROGASIL S/A	176721

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2623/2021

Ementa: emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 27 de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social Número do processo

	DDOCADIAC EDATELLO CDADIAA EIDELL	477620
	DROGARIAS FRATELLO GRADIM EIRELI	177620
2	DROGARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	210020
3	MUNICIPIO DE CABO FRIO	219020
4	FERNANDES GIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	7021
5	SALEMA SIMAO DOS SANTOS PROD FARM - ME	7721
6	ALPHA LAGOS DROGARIA EIRELI	9921
7	E G DROGARIA LTDA	11021
8	FARMACIA DO BRASIL DE RIO DAS OSTRAS LTDA	11121
9	ALMEIDA E CABRAL DROGARIA DE MACAE LTDA	19121
10	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	27221
11	DROGARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	28521
12	DROGARIA ZANON LTDA-ME	29221
13	JVS COMERCIO DE EQUIP HOSP E SERVICOS EIRELI	40321
14	DROGARIA RIOS DA BANDEIRANTES I LTDA	44321
15	DROGARIAS PACHECO SA	44421
16	DROGARIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	44621
17	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	51121
18	DROGARIAS PACHECO S/A	64021

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

19	J C & L COM DE DROG E PERF LTDA-ME	65121
20	DROGARIA SI LTDA - ME	65321
21	FARMACIA FIALHO & SILVA LTDA ME	65421
22	DROGARIA UNICA FARMA EIRELI	65821
23	DROGARIAS UNIAO DE ANGRA LTDA	66021
24	DROGARIA PREFERIDA DO GRAMACHO LTDA	70321
25	DROGARIA RAPIDA DA GAMBOA LTDA	73621
26	DROGARIAS AMERICAN BOTAFOGO LTDA	76321
27	DROGARIA E PERFUMARIA GRACA DE JACAREPAGUA EIRELI	84421
28	F M SENA DROGARIA	84821
29	DROGARIA PALADINO ANIL LTDA	86921
30	Drogaria Popularpharma Ltda	87721
31	A. R. L. T. FARMACIA LTDA ME	87921
32	BELLAFARMA DROGARIA DO PARQUE ESTRELA EIRELI	88221
33	BANDEIRA LIFE FARMA EIRELI - ME	92021
34	DROGARIA OLINDENSE LTDA - ME	100221
35	DROGARIA SAUDE DE JACUACANGA LTDA	102521
36	DROGARIA PROVIDENCIAL PRIMAVERA LTDA	112621
37	FARMACIA FIALHO & SILVA LTDA ME	115621
38	ATTENDANCE CARE SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI	121021
39	L A DE ANDRADE DROGARIA ME	123721
40	RIELEN SANTOS TORRES LOPES 14157163745	128021

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2624/2021

Ementa: emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 27 de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social	Número do processo
Razão social	Número do processo
	•

1	DROGARIA POLIFARMA LTDA	134721
2	DROGARIA UNIFARMA DO RIO DO OURO LTDA	134821
3	F&F PET VET LTDA ME	134921
4	CRIS DL SILVA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	135021
5	KLEM E MOTA DROGARIA LTDA	135521
6	MUNICIPIO DE DUAS BARRAS	140521
7	DROGARIAS PACHECO S/A	141221
8	NOVESSENCIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI	141521
9	DROGARIA EXATA RIACHUELO EIRELI	141621
10	DROGARIA EL SHADAY DO MEIER LTDA - EPP	141721
11	FARMACIA SANTA MARIA DE NITEROI LTDA	142121
12	ASS PROT MATERN INFANCIA RESENDE	144921
13	DROGALEM LTDA	151321
14	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	151421
15	F BATISTA ELIAS FARMACIA LTDA - ME	164221
16	ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA	164521
17	RENATA TEREZA N TEIXEIRA DROGARIA -ME	164621
18	R. J. I. FARMACIA LTDA	164921
19	DROGARIAS GIGANTE DE OSWALDO CRUZ LTDA	165021
20	DROGARIAS PACHECO S/A	165121

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

	FARMACIA RENOVACAO PRODUTOS FARMACEUTICOS	
21	LTDA	165221
22	DROGARIAS PACHECO SA	167621
23	FCOTRIM ASSISTÊNCIA MÉDICA E INTERDISCIPLINAR LTDA	168021
24	Marcella Freitas Silvio Perfumaria	168221
25	DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA	168421
26	LRG-COME V DE PROD M E HOSPITALARES LTDA	168821
27	J R GOMES DROGARIAS ME	169021
28	TH COMERCIO DA RUA DAS VELAS LTDA	169121
29	DROGARIA GERPE EIRELI	169221
30	FARMAS ARAUJO E CARVALHO LTDA	177619
31	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	297819

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

DELIBERAÇÃO Nº 2625/2021

Ementa: emissão de multa ad referendum do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 27 de outubro de dois mil e vinte e um.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

Razão social

Número do processo

1	AL DIST. DE MEDICAM. E ALIM. EIRELI	292119
2	R.F. SILVA FARMACIA E PERFUMARIA - ME	204820
3	L MIRANDA CHERENE LTDA - ME	5521
4	FARMACIA LOPES & FERREIRA LTDA	22821
5	DROGARIA DESTAQUE DO PITA LTDA	23921
6	DROGARIA AMOXFARMA LTDA	48021
7	DROGARIA PRECO POPULAR DE INOA LTDA	54321
8	DROGARIA MARILANGE DE MAGE LTDA	54921
9	DROGARIA SAUDE FAMA LTDA-ME	56421
10	FARMACIA DIAS DE GUARATIBA LTDA	68621
11	PAN FARMA 2010 FARMACIA E PERFUMARIA LTDA ME	68821
12	FARMACIA HANEMANIANA BARROS LTDA EPP	69021
13	MARCHITO DROGARIA LTDA - ME	71521
14	DROGARIA SERVIDOR DA SAUDE LTDA	72421
15	DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S/A	78421
16	M BORGES DE FREITAS DROGARIA	78721
17	LICASTE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	79021
18	DROGARIA MIRANDELA LTDA EPP	79321
19	RIO DROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	79621
-		

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

20	DROGARIA ATRATIVA DO ANIL LTDA	82121
21	FARMACIA FARMAVIDA DE PATY DO ALFERES LTDA - ME	82921
22	A.S RODRIGUES FARMACIA LTDA - ME	86521
23	VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	86721
24	FARMACIA VALE MAIS SAUDE LTDA	107221
25	DROGARIA 5 ESTRELAS DE MESQUITA LTDA	110521
26	DROGARIA CAMPAULA LTDA	129421
27	M A SIQUEIRA DE CAXIAS DROGARIA LTDA	131421
28	DROG RAVIN COM DE PRO FARMACEUTICOS LTDA	131621
29	FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA EPP	131721
30	FARMACIA CENTRAL SANTA CRUZ DA SERRA LTDA	131821
31	DROGARIA E PERFUMARIA DROGAS 10 LTDA	132021
32	BATALHA E MONTEIRO LTDA	132321
33	FARMAVIVY FARMACIA LTDA ME	137321
34	FARMACIA GBR DE MACAE LTDA-ME	149221
35	REDE POUP FARMA LTDA	149321
36	SOUZA E GOMES DROGARIA LTDA	160321
37	FARMACIA PRINCEZINHA DA MALLET LTDA ME	166721
38	DROGARIA MERISA LTDA	169721
39	A.B.K. CAVALCANTE DROGARIA LTDA-ME	172721

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2021.

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

PORTARIA CRF-RJ Nº 1380/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão na 1246ª Reunião de Diretoria de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

<u>Artigo 1º</u> - Renomear a Comissão Organizadora do 11º Congresso RIOPHARMA de Ciências Farmacêuticas:

- Alessandro de Almeida Castro Cerqueira
- Andréa Nunes Fontes
- Denise Costa Ribeiro
- Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga
- Fernanda de Sena Reis
- Raphael Gonçalves de Souza
- Rosane dos Santos Borges Coordenadora
- Yuri Moreira Tembra

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

from 9

Tania Maria Lemos Mouço Presidente do CRF-RJ

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO SIMPÓSIO RIOPHARMA

HORÁRIO	Dia 27/11	Dia 28/11
8h – 9h	SOLENIDADE DE ABERTURA	
9h - 10h	Validação de Sistemas Computadorizados conforme RDC 430/2020 PALESTRA	O Farmacêutico e a Assistência Domiciliar - Uma visão multiprofissional MESA REDONDA
10h às 11h	Atuação do farmacêutico no judiciário PALESTRA	O desafio da integração da AF no setores público e no privado: contribuindo com a organização da atenção à saúde no território e as consequentes responsabilidades" MESA REDONDA
11h às 11h15	INTERVALO	ENCERRAMENTO
11h15 às 12h15	Radiofarmácia no Rio de Janeiro: Um celeiro de oportunidades MESA REDONDA	
12h15 às 13h15	INTERVALO (almoço)	
13h15 às 14h45	Quatro fatores que podem agravar as chances de novas epidemias após COVID-19 no Brasil. Uma abordagem epidemiológica e laboratorial PALESTRA	
14h45 às 15h45	Atribuições e Impactos do Profissional Farmacêutico na Logística. PALESTRA	
15h45 às 16h	INTERVALO	
16h às 17h	Diagnóstico da Participação Social nos Conselhos Profissionais, uma análise dos espaços destinados as Consultas e Audiências Públicas PALESTRA	
17h às 18h	Rastreabilidade de Medicamentos PALESTRA	

683^a REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CRF-RJ

Data: 27 de outubro de 2021

Local: Videoconferência (Plataforma On-line GotoMeeting)

Horário: 14 horas

TEMAS	PALESTRANTES	CONTATOS	GTT
Validação de Sistemas Computadorizados conforme RDC 430/2020 PALESTRA	Saulo Dias Abreu	(31) 98351-1123 saulo.dias.abreu@gmail.com	DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Atuação do farmacêutico no judiciário PALESTRA	Edgard Lindesay Neto	21 97989922 edgardeln@gmail.com	PERÍCIA JUDICIAL FARMACÊUTICA
Radiofarmacia no Rio de Janeiro: Um celeiro de oportunidades MESA REDONDA	Filipe Leal Portilho Suyene Rocha Pinto Claudiana Felismino		RADIOFARMÁCIA
Quatro fatores que podem agravar as chances de novas epidemias após COVID-19 no Brasil. Uma abordagem epidemiológica e laboratorial PALESTRA	Andrezza do Espírito Danto Cucinelli	(21) 99779-6331 andrezzacucinelli@yahoo.com.br	ANÁLISES CLÍNICAS
Atribuições e Impactos do Profissional Farmacêutico na Logística. PALESTRA	Ana Carolina Simões Fatecha Leal	(21) 997916578 carolfatecha@gmail.com	OPERADOR LOGÍSTICO E TRANSPORTE
Diagnóstico da Participação Social nos Conselhos Profissionais, uma análise dos espaços destinados as Consultas e Audiências Públicas PALESTRA	Mayara Batista Padilha Sarah Gomes Pitta Lopes	(21) 997184067 - mayara.padilha@crf-rj.org (21)972823195 - sara.pitta@crf-rj.org.br	CONSULTAS PÚBLICAS
Rastreabilidade de Medicamentos PALESTRA	Thiago Junior de Oliveira	toliveira@rastreabilidadebrasil.com.br	INDÚSTRIA E ASSUNTOS REGULATÓRIOS
O Farmacêutico e a Assitencia Domiciliar - Uma visão multiprofissional MESA REDONDA			HOME CARE
"O desafio da integração da AF no setores público e no privado: contribuindo com a organização da atenção à saúde no território e as consequentes responsabilidades" MESA REDONDA			ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO № XXXX/2021

Ementa: Estabelece e regulamenta a participação do farmacêutico nas atividades não privativas ou não exclusivas da profissão.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

Considerando a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

Considerando que é atribuição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal de Farmácia;

Considerando que é atribuição do CRF-RJ expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o Decreto nº 85.878/1981 que estabelece as atribuições dos profissionais farmacêuticos nas atividades afins, respeitadas as modalidades profissionais, ainda que não privativas ou exclusivas;

Considerando a Resolução nº CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002 e recentemente a Resolução nº CNE/CES 6, de 19 de outubro de 2017 que instituíram as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia .

Considerando a publicação do Ministério do Trabalho e Emprego em 31 de janeiro de 2011, do Código Brasileiro das Ocupações para o Farmacêutico;

Considerando que o número de registro dos produtos regulamentados pela Anvisa, possuem 13 (treze) dígitos, normalmente precedido por uma das seguintes siglas: "MS" (Ministério da Saúde), "ANVS" (antiga sigla da Anvisa) ou "ANVISA" e que o primeiro dígito indica a área de produto, sendo que para os produtos das atividades não privativas ou exclusivas do farmacêutico, como os cosméticos começam com 2, para alimentos começam com 4, 5 ou 6, para saneantes começam com 3 e os produtos para saúde começam com 8;

Considerando a RDC ANVISA Nº 27/2010 que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário, considerando o Decreto, as Portarias, as Resoluções e as RDC seguintes:

Novos alimentos e novos ingredientes (Resolução nº 16/1999 e Resolução nº 17/1999).



- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (Resolução nº 18/1999 e Resolução nº 19/1999).
- Alimentos infantis (RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 45/2011, Portaria nº 34/1998, Portaria nº 36/1998, Lei nº 11.265/2006, Decreto nº 8.552/2015 e RDC nº 222/2002).
- Alimentos para nutrição enteral (RDC nº 21/2015 e RDC nº 22/2015)
- Embalagens com novas tecnologias (recicladas) (PET-PCR grau alimentício regulamentado pela RDC nº 20/2008).
- Substâncias bioativas e probióticos isolados com alegações de propriedades funcionais e/ou de saúde (RDC nº 2/2002);

Considerando a RDC ANVISA nº 07/2015 que dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências;

Considerando a RDC ANVISA nº 185/2001 que aprova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

Considerando a RDC ANVISA nº 59/2010 que dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

Considerando a Resolução CFF nº 296/1996 que normatiza o exercício das análise clínicas pelo farmacêutico bioquímico;

Considerando a Resolução nº 669/2018, que define os requisitos técnicos para o exercício do farmacêutico no âmbito da saúde estética ante ao advento da Lei Federal nº 13.643/18.

Considerando a Resolução CFF nº 481/2008 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas atividades de meio ambiente, segurança no trabalho, saúde ocupacional e responsabilidade social, respeitadas as atividades afins com outras profissões;

Considerando a Resolução CFF nº 504/2009 que regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria de produtos veterinários de natureza farmacêutica;

Considerando a Resolução CFF nº 515/2009 que trata da assistência técnica farmacêutica; e

Considerando a Resolução CFF nº 638/2017 que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Considerando a Resolução CFF nº 700/2021 que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências.

Considerando a Resolução CFF nº 701/2021 que regulamenta a Declaração de Atividade Profissional (DAP).



Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

Considerando a Lei Complementar 123/2006, que trata das Microempresas;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

Considerando as Leis 13.257/2016, e Lei 13.767/2018, respectivamente;

Considerando o Plano Anual de fiscalização 2021;

Considerando que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações;

DELIBERA:

- **Art. 1º** Esta Deliberação trata dos tipos de atividades não privativas ou não exclusivas do profissional farmacêutico, conforme determinado pela Resolução CFF 638/2017 ou outra que venha a substitui-la. (Anexo I)
- **Art. 2º** A pessoa jurídica pública ou privada, que exerça quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I, pode funcionar sob a Responsabilidade Técnica de Farmacêutico e, nesse caso, deve registrar-se no Conselho Regional de Farmácia.
- **Art. 3º** O registro inicial de pessoa jurídica deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Conselho Regional de Farmácia, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:
- a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, incluindo as alterações, ou se for o caso, a consolidação e as alterações posteriores;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) pedido de assunção de responsabilidade técnica do farmacêutico.

Parágrafo único. Para a validação da responsabilidade técnica, que é pessoal e indelegável, ressalvada a hipótese de farmacêutico substituto, será necessária a comprovação de vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, conforme legislação trabalhista e legislação vigente de micro empreendedores individuais.

- **Art. 4º** A constituição de unidade filial de pessoa jurídica obriga ao registro desta, no Conselho Regional de Farmácia da localidade da sede desse estabelecimento, sendo considerada, para todos os fins, como unidade autônoma.
- **Art. 5º** As empresas e os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, deverão possuir Certidão de Regularidade.



- § 1º A Certidão de Regularidade será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.
- § 2º A Certidão de Regularidade perderá a validade quando houver modificação de qualquer dado cadastral contido nesta.
- **Art. 6º** As pessoas jurídicas pública ou privada contempladas nesta Deliberação serão fiscalizadas seguindo programação destinado para tal, contemplado no Plano Anual de fiscalização, ou por casos omissos analisados pela chefia da fiscalização e diretoria.
- **Parágrafo 1º** As inspeções fiscais serão motivadas pela fiscalização do exercício éticoprofissional nas empresas com atividades não privativas mas passíveis do exercício farmacêutico em todas situações elencadas abaixo:
- a) Sem registro regular junto ao CRF-RJ;
- b) Com registro regular junto ao CRF-RJ;
- c) Com registro não concluído junto ao CRF-RJ.
 - **Parágrafo 2º-** Nos casos em que o estabelecimento mantiver como responsável técnico, outro profissional, que não seja o farmacêutico, poderá o informante, ou o próprio responsável técnico, apresentar documentação legal, no momento da fiscalização ou em até 5 dias após a inspeção, a fim de comprovar registro do estabelecimento em outro Conselho de Classe
 - **Parágrafo 3º** Serão considerados documentos legais comprobatórios, a fim de corroborar a regularidade destes estabelecimentos em outro Conselhos de Classes, cujo profissional não seja o farmacêutico:
 - Certidão de regularidade técnica;
 - Declaração de responsabilidade técnica.
 - **Parágrafo 4º** Comprovadas as informações apresentadas pela Pessoa Jurídica a mesma ficará isenta da obrigatoriedade de registro no CRF-RJ.
 - **Art. 7º** As autuações de pessoas jurídicas públicas ou privadas contempladas nesta Deliberação seguirão o regramento estabelecido pelo Plano Anual de fiscalização, a saber:
 - a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (Irregular): RETIRAR?????
 - b) sem registro regular junto ao CRF-RJ ou demais Conselhos de Classe: e
 - c) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica ou outro profissional habilitado, em Conselho de Classe, que legalmente o substitua. A autuação por ausência seguirá os perfis de assistência farmacêutica regulamentados pela Resolução CFF 700/2021:



- 1 Perfil 1 Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspecões:
- 2 Perfil 2 Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;
- 3 Perfil 3 Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspecões:
- 4 Perfil 4 Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

Parágrafo 1º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência

farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, mas sem gerar autuação.

Parágrafo 2º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF-RJ, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

Parágrafo 3º - Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

Parágrafo 4º - Será considerado profissional farmacêutico legalmente habilitado para substituir o responsável técnico, o farmacêutico que: esteja regularmente inscrito no CRF-RJ; não possua impedimento ético para desempenhar suas funções; possua as habilitações necessárias para o desempenho da função, previstas em Resoluções do CFF caso aplicável; e não possua outra responsabilidade técnica no mesmo horário da inspeção. O farmacêutico substituto deverá apresentar junto ao CRF-RJ a Declaração de Atividade Profissional (DAP) em concordância com a Resolução CFF 701/2021.

Parágrafo 5º - Para que não seja instaurado o devido Processo Administrativo Fiscal, o representante legal e/ou a parte interessada, deverá apresentar a este Regional, documentos comprobatórios, que serão protocolados, no prazo de 5 dias úteis após a emissão do termo de notificação, que o estabelecimento mantém registro regular em Conselho de Classe diverso, e com outro profissional, não farmacêutico, legalmente habilitado.

Parágrafo 6º - Os casos omissos serão analisados pela chefia da fiscalização e diretoria do CRF-RJ.

Parágrafo 7º - No caso dos autos motivados pela *alínea a* deste artigo, a fiscalização deverá notificar a empresa da necessidade de ter um responsável técnico, que poderá ser ou não um farmacêutico. Informando ainda que, por força da Resolução CFF 700/2021, a autarquia dará um prazo de 5 dias úteis para que a mesma seja regularizada.



- I No caso de não comprovação por parte da empresa, no término de 5 dias úteis da notificação fica a autarquia obrigada a comunicar a VISA e ao MP, juntando-a como documento comprobatório ao Processo Fiscal.
- II No caso de comprovação de registro em outro Conselho de Classe ou alteração de atividade em que não se exija responsável técnico, a empesa deverá solicitar o cancelamento de registro podendo ser por meio eletrônico ou presencial na sede em uma das seccionais do CRF-RJ.
- **Art. 8º** O período de trinta dias a que se refere ao art. 17 da Lei Federal 5991/1973, se aplicando somente a estabelecimentos em que tenha havido a baixa de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico junto a este órgão, não sendo aplicável a excepcionalidade para outros casos, como afastamentos temporários do responsável técnico.

Parágrafo único – O prazo de trinta dias se inicia a partir da data do protocolo de baixa de Responsabilidade Técnica solicitada pela empresa ou pelo farmacêutico. Caso a essa seja informada posteriormente a data do desligamento, prevalecerá: a do término de contrato na CTPS, a data do distrato do contrato de trabalho, a data de alteração contratual, onde o responsável técnico seja o sócio do estabelecimento, e a data da portaria de exoneração do cargo. RETIRAR ????

- **Art. 9º** Será garantido o princípio do contraditório e ampla defesa para as empresas autuadas. Tanto a defesa ao Auto de Infração, encaminhadas ao CRF-RJ, quanto o recurso a multa, enviados ao CFF, previstos na Resolução do CFF 566/2012, seguirão o rito estabelecido na mesma normativa, ou outra que vier a substituí-la.
- Parágrafo 1º No caso de autuação, o estabelecimento por meio do representante legal e/ou pessoa com poderes de representação deste pode apresentar defesa no prazo de cinco dias corridos a contar do primeiro dia útil ao recebimento do auto. Para isso, o representante deve apresentar os seguintes documentos na sede do CRF/RJ; em uma das Seccionais; ou via Correios, obedecendo ao prazo supracitado:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
- b) A qualificação do autuado (razão social, endereço completo, CNPJ, número do auto);
- c) Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta para solicitar o cancelamento do Auto;
- d) O pedido de diligências, expondo os motivos que as justifiquem;
- e) A assinatura do representante legal da empresa ou estabelecimento, que deverá anexar contrato social, ou de seu bastante procurador, que deverá anexar procuração que conceda tais poderes. Em ambos os casos, deverá ser anexada cópia do documento de identidade do signatário.
- **Parágrafo 2º** A ausência das informações exigidas nas alíneas *a, b, c* e *e* do parágrafo primeiro deste artigo, ensejará no não conhecimento da defesa, sendo a mesma encaminhada para análise ad referendum do plenário do CRF-RJ.
- **Parágrafo 3º** A defesa deverá ser apresentada com todos os documentos necessários à comprovação dos argumentos. Nas autuações por ausência que figurem a defesa em torno do afastamento do profissional por motivos de saúde, o estabelecimento deverá anexar o atestado



médico, declaração de comparecimento ou outro documento legal, caso aplicável. Caso a empresa não possua este documento, deverá requerer expressamente na sua defesa a solicitação da cópia da justificativa de ausência do profissional informando por que razão não está de posse deste documento.

Parágrafo 4º – Para recurso à multa, o envio dos autos ao CFF deverá seguir a Resolução específica, cujo boleto será disponibilizado ao portador no momento da protocolização ou no sítio eletrônico do CRF-RJ (nos casos de recebimento de recurso via postal), através do Portal de Serviços.

Art. 10° - No caso dos autos motivados pelas alíneas a e b do Artigo 7° convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos, conforme tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960.

Tabela 1 – Multas motivadas por autuações descritas nas alíneas a e b

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	2 salários mínimos regionais
Reincidência	4 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cindo) anos.

Art. 11 - No caso dos autos motivados por ausência convertidos em multa, serão utilizados os valores estabelecidos na tabela a seguir, para sanção pecuniária, com base no artigo 24 da Lei 3820/1960:

Tabela 2 – Multas motivadas por autuação descrita na alínea c

Antecedente	Valor (R\$)
Primariedade	1 salário mínimo regional
Reincidência	2 salários mínimos regionais

Parágrafo Único: Configura-se reincidência quando o auto de infração lavrado tratar da mesma irregularidade já apurada em processo administrativo fiscal transitado em julgado nos últimos 05 (cindo) anos.

Art. 12 - No caso de defesa tempestiva ao Auto de Infração, caberá ao Conselheiro Relator designado apresentar relatório fundamentado, com a exposição dos fatos, conclusão e voto, indicando a infração cometida e a respectiva penalidade ou pedido de arquivamento do processo. Neste último caso, deverá haver expressa justificativa legal, sob pena de incorrer em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação



- **Parágrafo 1º** Autuado o estabelecimento, o processo administrativo fiscal será instruído com, no mínimo, os seguintes elementos: termo de inspeção; auto de infração; perfil de assistência farmacêutica da empresa; e defesa deste processo, se houver.
- I Em caso em que houver apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, desde que em situação de urgência, emergencial ou imprevisível, estes se destinarão como elemento de justificativa para ausência, quando fato ocorrido no momento da fiscalização.
- II A certidão de óbito, de parentes em primeiro e segundo grau, se destinarão como elemento de justificativa para ausência.
- III Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinam-se apenas para fins de justificativa do farmacêutico, ficando a empresa responsável por garantir a assistência farmacêutica plena através de farmacêutico substituto habilitado na forma da lei.
- **Parágrafo 2º** O relator poderá, ao analisar o histórico do farmacêutico, solicitar ao Presidente do CRF-RJ, ou seu substituto regulamentar, que inicie apuração de possível infração ético-profissional, conforme artigo 7º, inciso I, da Resolução CFF 596/2014.
- **Art. 13** As multas decorrentes do descumprimento da Lei 3820/1960 serão aplicadas à pessoa jurídica infratora do artigo 24 da norma, não cabendo transferência de responsabilidade ou cobrança administrativa ao(s) profissional(is) farmacêutico(s) da empresa.
- **Parágrafo Único** Caso a empresa transfira a multa para o profissional farmacêutico, esse deverá proceder com denúncia junto a Comissão de Direitos e Prerrogativas, onde será assegurado o anonimato do denunciante.
- **Art. 14** Os casos fortuitos deverão ser analisados pelo conselheiro relator designado para o processo fiscal, e posteriormente pelo Plenário, no julgamento da defesa ao auto de infração.
- **Parágrafo Único** Havendo manifestação pelo deferimento da defesa, deverá o relator indicar os motivos da sua decisão, em observância a Lei 9784/99, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como indicar os critérios que se utilizou para fundamentar seu voto, tais como: Razoabilidade, Proporcionalidade, Número de Presenças, Ausências, Interesse Público, Atividade desenvolvida no local, ou tantos outros que ache pertinente.
- **Art. 15** Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogando as Deliberações em contrário.

Rio de Janeiro, XX de outubro de 2021. **Tania Maria Lemos Mouço Presidente**